



EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023 (à MPV 1165/2023)

Acrescente-se § 7º ao art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.
.....

§ 7º Fica o Município autorizado a contratar com recursos próprios, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, médicos formados no exterior, de acordo com a sua necessidade, desde que o profissional possua o registro único emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos do § 3º deste artigo.” (NR)

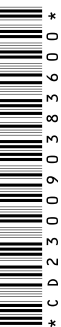
JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é permitir a contratação de médicos no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil a fim de sanar falta destes profissionais em locais onde é difícil havê-los, seja em razão das grandes distâncias dos grandes centros urbanos, seja pelo baixo IDH da localidade.

Entendemos que os Municípios podem contribuir financeiramente com a contratação destes profissionais, restando para o Ministério da Saúde apenas os encargos administrativos, como aqueles relacionados às atividades de ensino.

Dependendo das condições financeiras do Município, seria possível inclusive acrescentar benefícios àqueles já previstos para locais de difícil fixação, como forma de incentivo adicional, pois ainda assim para vários destes locais o Projeto Mais Médicos para o Brasil não conseguiu profissionais para preenchimento das vagas ofertadas no passado.

Assim, certo da correção desta medida, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação desta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

CD/23009.03836-00

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

Deputado Lucio Mosquini
MDB/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230090383600>

